

que pode acarretar, poderão levar à suspensão temporária ou definitiva da entidade, conforme critérios a ser definido pelos Bancos de Alimentos cadastrados na Proposta de Participação referente à Portaria nº 96, de 22/09/2020 - DOU de 23/09/2020.

DOS AGRICULTORES FAMILIARES ELEGÍVEIS

Poderão participar desta Chamada Pública os agricultores familiares individuais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

Parágrafo Único - É de responsabilidade de o agricultor familiar manter a Declaração de Aptidão ao PRONAF válida durante a vigência da Proposta.

Serão aceitos somente cadastros de agricultores familiares que residam e que a DAP seja emitida no estado do Rio de Janeiro.

Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares proponentes, serão utilizados os critérios de priorização especificados no item 10 deste edital.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM APRESENTADOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES

Os documentos de habilitação para o agricultor familiar individual deverão ser entregues em um único envelope identificado na parte externa com o nome, que deverá conter sob pena de inabilitação:

Formulário de Inscrição do Beneficiário Fornecedor disposto no Anexo VII deste edital devidamente preenchido e anexado à documentação listada a seguir em plena validade:

- Cópia legível do CPF e Identidade (RG);
- Cópia legível do comprovante de residência de no máximo 3 meses anteriores. (Caso o comprovante de residência não esteja no nome do candidato, o mesmo deverá ser acompanhado de declaração conforme modelo do Anexo VIII deste Edital).
- Cópia legível da DAP ou Extrato (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF);
- No caso de agricultor orgânico Certificado de Produtor Orgânico (No prazo de validade);
- Cópia legível da Nota Fiscal do Produtor Rural (No prazo de validade);
- Termo de Compromisso do Beneficiário Fornecedor com a Unidade Executora disposto no Anexo IX deste edital assinado e preenchido com todas as informações solicitadas e sem rasuras.

Após a análise da documentação encaminhada, a comissão designada para habilitar agricultor familiar, divulgará lista dos agricultores que serão vinculados à Proposta de Participação do PAA, referente à Portaria nº 96, de 22/09/2020 - DOU de 23/09/2020.

Serão inabilitados os agricultores familiares que deixarem de enviar algum dos documentos, ou enviá-los em desacordo com o exigido, no prazo deste edital.

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES

Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, aptos a fornecerem produtos ao PAA - CEASA/RJ, na Proposta de Participação referente à Portaria nº 96, de 22/09/2020 - DOU de 23/09/2020.

Item 1

Crítico: Primeira participação
Indicador: Agricultor familiar que participou a primeira vez do PAA - TA
Elementos de Pontuação
Situação: Agricultor individual
Pontos: 10

Item 2

Crítico: Grupos especiais?
Indicador: Agricultor familiar pertence a Grupo Especial

Elementos de Pontuação
Situação: Agricultor individual
Pontos: 9

Item 3

Crítico: Grupo "B" do PRONAF ou inserido no CadÚnico
Indicador: Agricultores familiares pertencentes ao grupo "B" do PRONAF ou inseridos no CadÚnico

Elementos de Pontuação
Situação: Agricultor individual
Pontos: 6

Item 4

Crítico: Gênero
Indicador: Mulheres trabalhadoras rurais pronafianas

Elementos de Pontuação
Situação: Agricultor individual
Pontos: 5

Item 5

Crítico: Agricultores orgânicos
Indicador: Agricultores que apresentam certificação de produção orgânica

Elementos de Pontuação
Situação: Agricultor individual
Pontos: 4

Item 6

Crítico: Agricultores Familiares
Indicador: Agricultores familiares não inseridos em nenhum dos critérios acima

Elementos de Pontuação
Situação: Agricultor individual
Pontos: 1

Entende-se primeira participação agricultores familiares que não participaram de nenhuma Proposta de participação do PAA. Termo de Adesão - modalidade compra com doação simultânea. Entende-se como Grupo Especial os agricultores familiares pronafianos definidos de acordo com a Portaria MDA nº111, de 20/11/03, quais sejam: quilombolas, comunidades indígenas, agroextrativistas, ribeirinhos e atingidos por barragens, além dos assentados e pré-assentados.

Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto de Aquisição e Distribuição de Alimentos original ou na lista do Cadastro de Reserva do PAA.

DOS LOCAIS E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Centrais de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA/TA, nos endereços descritos no Anexo X deste edital, com dias e horários de funciona-

mento a serem definidos. Todas as entregas deverão ser pactuadas por intermédio das unidades locais, conforme demanda a ser definida pela Coordenação do PAA - CEASA-RJ.

As Centrais de Recebimento e Distribuição do PAA poderão ser alteradas mediante a conveniência da Coordenação do PAA - CEASA-RJ.

DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

Poderão ser comercializados os produtos descritos no Anexo XI deste edital, sendo facultado ao agricultor entregar quaisquer desses, desde que seja de produção própria e dentro dos parâmetros de comercialização exigida.

Os participantes deverão estar cientes que poderão ser realizadas vitórias nas suas propriedades, pelos técnicos da CEASA-RJ e do Ministério da Cidadania, para verificação da conformidade da sua produção com o pactuado para entrega junto à Central de Recebimento e Distribuição do PAA - CEASA-RJ.

Em caso do agricultor familiar, deliberadamente recusar a vitória o mesmo será imediatamente suspenso do programa, independentemente da fase em que se encontra, até a verificação de conformidade de produção pela equipe técnica da CEASA-RJ. Havendo constatação de que o agricultor não produz os alimentos pactuados para sua entrega, este será suspenso durante 06 meses a contar da data do fato ocorrido.

A ausência injustificada previamente à entrega dos produtos na data do agendamento resultará na suspensão das entregas dos produtos ao programa, nos seguintes termos:

- Primeira falta - Advertência;
- Segunda falta - 30 dias;
- A partir da terceira falta - 120 dias por cada falta;

Em casos de força maior, poderá ser solicitado o cancelamento ou reagendamento da entrega pelo produtor junto à CEASA-RJ em até dois (02) dias úteis antes da data prevista de entrega.

A contagem das faltas será zerada a cada ano civil.

Os agricultores familiares deverão entregar os produtos e as quantidades previamente agendados, não sendo permitida a substituição de produtos e quantidades sem aviso prévio, em até dois (02) dias úteis antes da data prevista para a entrega.

Os produtos deverão seguir os padrões extras de qualidade praticados pelo mercado regional/local e na CEASA-RJ, segundo os critérios contidos na legislação vigente para acondicionamento e transporte.

Os produtos de origem animal devem ter Selo de Inspeção Animal: SIM, SIE ou SIF.

O agricultor familiar deverá estar presente na data e local marcado para a entrega dos produtos.

Caso o agricultor familiar não possa comparecer ao local para entrega dos produtos, poderá ser realizados, por cônjuge, pais, filhos e irmãos. Outras situações de entrega deverão ser acordadas entre a Coordenação do programa e o agricultor cadastrado.

Parágrafo Único - O agricultor familiar não poderá agendar entrega de alimentos, caso tenha alguma documentação pendente de vendas anteriores.

DOS ORGÂNICOS

Para fornecimento de produtos orgânicos, deve ser apresentada a certificação obtida por meio de organismo de avaliação da conformidade orgânica (OAC), credenciada junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incluindo os Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OPAC). Para comprovação da condição do produtor orgânico, também poderá ser aceito o cadastro de produtor vinculado à Organização de Controle Social - OCS, emitido pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme disposto no Anexo I da Instrução Normativa Nº 19, de 28 de maio de 2009.

DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS

Os preços dos produtos, descritos no Anexo XI deste edital, foram obtidos conforme metodologia descrita na Resolução GGPAA n.º 59, de 10 de julho de 2013. Os preços são coletados na CEASA-RJ, esses são os mesmos disponibilizados para a CONAB, referente ao estado do Rio de Janeiro, os preços dos produtos que não foram cotados pela CEASA-RJ foram obtidos pela média de três pesquisas de preços praticados no mercado regional. Os produtos orgânicos foram acrescentados 30% ao preço dos equivalentes produtos convencionais.

DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados pelo Ministério da Cidadania, em conta vinculada ao Banco do Brasil, conforme os seguintes critérios:

- Os pagamentos serão realizados em favor do agricultor familiar em uma conta vinculada junto ao Banco do Brasil, aberta nesta instituição bancária por solicitação do Ministério da Cidadania para os agricultores cadastrados na proposta;
- O agricultor familiar só poderá iniciar suas entregas ao PAA/TA, a partir da emissão do cartão no Sistema do PAA - SISPA;A;
- Os pagamentos serão liberados de acordo com o fechamento da folha de pagamento pelo Ministério da Cidadania;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme Portaria nº 96, de 22/09/2020 - DOU de 23/09/2020, o recurso destinado para a execução do PAA - Termo de Adesão, no exercício de 2021, será no montante de R\$ 1.398.550,00 (um milhão trezentos noventa e oito mil quinhentos e cinquenta reais).

DOS PRAZOS

O prazo para recebimento da documentação dos interessados é de 16 de julho de 2021 a 16 de agosto de 2021.

O prazo para divulgação das listas de entidades credenciadas e de agricultores inseridos na Proposta de Participação é de 01 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2021.

DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação das Entidades Receptoras deverão ser entregues nos endereços disposto no Anexo XII deste edital.

Os documentos de habilitação dos Agricultores Familiares deverão ser entregues nos seguintes endereços disposto no Anexo XIII deste edital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas nas Centrais de Abastecimento do estado do Rio de Janeiro - CEASA-RJ, na Divisão de Fomento à Agricultura Familiar (Tel.: (21) 2333 - 5838) no horário de 9:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, Banco de Alimentos CEASA-RJ (Tel.: (21) 2333 - 5818) no horário de 9:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, Banco de alimentos do mu-

nício de Nova Iguaçu (Tel.: (21) 2667 - 5796) no horário de 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, Banco de alimentos do município de Volta Redonda (Tel.: (24) 3339 - 9186 no horário de 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, Banco de alimentos do município de Mesquita (Tel.: (21) 96435 - 1116) no horário de 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira e Banco de alimentos do município de Niterói (Tel.: (21) 2620 - 6888) no horário de 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP e por ano civil;

Parágrafo Único - O valor de venda por Agricultor Familiar é definido pela Coordenação do programa de acordo com o planejamento da compra dos alimentos na Proposta de Participação, não sendo garantido o alcance do limite anual de R\$ 6.500,00 na Proposta de Participação.

A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuadas no Projeto de Execução a ser elaborado pela CEASA-RJ, quando da conclusão do processo de seleção.

Todos os agricultores individuais que apresentarem a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAA - CEASA/RJ, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores familiares.

Os casos omissos serão avaliados pela comissão designada da CEASA-RJ, Controle Social e o Ministério da Cidadania.

Este Edital e seus Anexos estarão disponibilizados no site www.ceasa.rj.gov.br.

Id: 2328201

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 09 /2021. **PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC e Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S/A - EBEC. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo (Camioneta Tipo Van, Diesel, Motor Potencia 110cv ~ 150 Cv, Capacidade Transportar no Mínimo 14 Passageiros, Direção Hidráulica/Eletrassistida, Condicionador de Ar). **VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses, a contar de 15/07/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 15/07/2021. **VALOR:** R\$ 258.120,00 (duzentos e cinquenta oito mil, cento e vinte reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PT 8193; FR 100 - 2021NE00209. **FUNDAMENTO LEGAL DO ATO:** Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO Nº SEI-180007/000630/2020.**

Id: 2328129

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO RIO DE JANEIRO, em cumprimento ao disposto na Lei nº 7.035/2015 e na Lei nº 8266/2018, **TORNA SEM EFEITO** a publicação da Certificação de Mérito Cultural do projeto ArtRio 2021, Inscrição nº 6372, publicada no D.O de 09/12/2020 - Página 32 - 1ª COLUNA. Processo nº SEI-180007/001258/2020.

Id: 2328180

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

RETIFICAÇÃO
D.O DE 06/07/2021
PÁGINA 30 - 3ª COLUNA

EDITAL

Processo nº SEI-180007/001258/2020.
Onde se lê: 04 VI -Valor aprovado para R\$ 1.416.600,00
captação (R\$);
Leia-se: 04 VI -Valor aprovado para R\$ 1.309.600,00
captação (R\$);

Id: 2328226

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

***INSTRUMENTO:** Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão ao Vivo e Gravação de Peças nº 18/012/2021 **PARTES:** FUNARJ e PAULO LOURENÇO BERTO. **OBJETO:** Prestação de serviço de transmissão ao vivo e gravação de peças teatrais e shows musicais **DATA DE ASSINATURA:** 09/06/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais). **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-180002/000497/2020. ***Omitido no DO de 29/06/2021.**

Id: 2328259

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna pública a Errata contendo retificação do Edital de Concurso nº 007/2021, excluindo o subitem 1.8 e a letra i do subitem 3.7 do mesmo. Processo nº SEI-180002/000456/2021. A errata estará disponível no endereço eletrônico www.funarj.rj.gov.br.

Id: 2328204

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 440/2016. **PARTES:** FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA e a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PROJETO CRIANÇA FELIZ. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 440/2016 para a execução do Programa de Atenção a Criança em Situação de Risco Social, com exclusiva utilização de saldo remanescente. **PRAZO:** 81 (oitenta e um) dias.